Quarta-feira, 19 de março de 2025

I Série
Número 20

BOLETIM OFICIAL

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS
Portaria n.º 7/2025
Classifica o Farol D. Maria Pia, como Património Cultural Nacional. 2

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Portaria n.º 7/2025
de 19 de março

Sumário: Classifica o Farol D. Maria Pia, como Património Cultural Nacional.

O património cultural do povo cabo-verdiano, tem vindo a ser inventariado, estudado e protegido, por meio de diferentes políticas e projetos de salvaguarda, cujo o objetivo principal é promover o desenvolvimento e o reforço da sua identidade cultural, como forma de garantir a sua continuidade e contribuir para a construção e a perpetuação da sua identidade.

O farol D. Maria Pia, localizado no extremo sul da ilha de Santiago, foi o primeiro a ser construído em Cabo Verde, serviu e tem servido de inspiração para os artistas, poetas e intelectuais, fotógrafos, investigadores e estudantes de diversas áreas, e é considerado o postal da Cidade da Praia, desempenhando desde os finais do século XIX até os dias atuais, um papel importante na iluminação e navegação marítima, para além de se afigurar como um lugar marcante na memória da navegação nacional, um testemunho vivo da história portuária.

A classificação do Farol D. Maria Pia como Património Cultural Nacional assenta-se em três princípios fundamentais, das quais, contribuir para a gestão e a salvaguarda da sua integridade enquanto elemento constituinte da identidade nacional, criar mecanismos para garantir a sua manutenção frequente evitando a sua degradação, e valorizar e conferir uso cultural ao edifício.

Assim, o Farol D. Maria Pia constitui um património com características peculiares no contexto nacional, intrínsecas a sua classificação, reconhecendo o seu papel de testemunho histórico e identitário, para garantir a preservação dado a sua peculiaridade, no sentido de potencializar o turismo histórico cultural e aproximar a população a esse património, de modo a que haja engajamento de todos na sua preservação.

Assim, ao abrigo do disposto nos números 1, 3 e 4, do artigo 17.º da Lei n.º 85/IX/2020, de 20 de abril, e

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição.

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É classificado o Farol D. Maria Pia, como Património Cultural Nacional.

A2025/S1/BO20/13498 | Portaria n.º 7/2025

Artigo 2.º

Âmbito

O Farol D. Maria Pia, é classificado em toda a sua dimensão e zona de proteção especial a partir dos limites exteriores, que abrange uma superfície total de 11797 m2, compreendendo a zona classificada - zona non aedificandi, uma área de 8057,5m2, e a zona de tampão – zona de edificação condicionada, uma área de 3745,8m2.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, Cidade da Praia, aos 14 de março de 2025. — O Ministro da Cultura e das Indústrias Criativas, *Augusto Jorge de Albuquerque Veiga.*

A2025/S1/BO20/13498 | Portaria n.º 7/2025

I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.